



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



CONVITE Nº 02/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

Processo Administrativo nº 72/2021

Referência: Contratação de empresa para execução de projeto elétrico, sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM – SP, sediada no Boulevard Antônio Festa, nº 88, Centro, CEP 18.110-105, Centro, Votorantim – Estado de São Paulo, por meio da Comissão Permanente de Licitação, realizará licitação, na modalidade **CONVITE** do tipo **MENOR PREÇO**, regida pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar 123/2006 e alterações, e demais normas aplicáveis, visando à contratação de empresa especializada para execução de projeto elétrico, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme projeto elétrico, procedimentos e especificações técnicas expostas no memorial descritivo, partes integrantes deste Convite como anexos, a ser selecionada a proposta mais vantajosa, sob o regime de execução de **empreitada por preço global**, desde que atendidas as exigências da Legislação supracitada.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A sessão de processamento será realizada no Plenário “Pedro Augusto Rangel”, no Boulevard Antônio Festa, nº 88, Centro, Votorantim, SP, em 24/03/2022, às 09 horas, e será conduzida pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO designada nos autos do processo em epígrafe.

A **vistoria é facultativa**, nos termos previstos neste Convite, e poderá ser realizada em horário de expediente (**09h às 16h**) até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento, que poderá ser feito por meio do telefone **(15) 3353-7300** e e-mail contratos@votorantim.sp.leg.br, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.

As comunicações e correspondências serão destinadas a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Votorantim, no seguinte endereço: Boulevard Antônio Festa, nº 88, CEP 18.110-105, Votorantim, SP. Para comunicações, disponibilizamos o telefone (15) 3353-7300 e o e-mail: contratos@votorantim.sp.leg.br.

Endereço: Boulevard Antônio Festa, 88, Centro, Votorantim/SP - CEP 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

Fone: 15 - 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Convite, após o credenciamento dos interessados.

Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Convite, protocolizando o pedido no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Votorantim/SP, no endereço acima mencionado, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ao qual caberá decidir sobre a petição no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

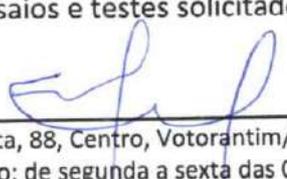
O Convite e Anexos poderão ser retirados mediante a entrega de (01) um CD-R ou Pen Drive no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Votorantim/SP, em dias úteis, das 09h às 16h, até o último dia útil que anteceder a data designada para a abertura do certame ou poderá ser obtido via internet, gratuitamente, no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Votorantim (<https://www.votorantim.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>). No ato do recebimento, deverá o interessado verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

As impugnações, as solicitações de esclarecimentos e providências, não suspendem os prazos previstos no certame e não serão conhecidas quando vencidos os respectivos prazos legais.

As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos e providências serão entranhadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

1. DO OBJETO, VALOR ESTIMADO E RECURSO FINANCEIRO.

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de projeto elétrico, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme o ANEXO I deste Convite (Pasta Técnica Contendo Projeto Executivo - arquivos digitais disponíveis no endereço eletrônico www.votorantim.sp.leg.br).
- 1.2. O projeto a ser executado, resulta dos Processos 59/15 e 63/21 da Câmara Municipal de Votorantim e visa a adequação de todo o sistema elétrico, telefonia/kpiguca e SPDA (Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas), a ser realizado no edifício da Câmara Municipal de Votorantim. Além do disposto no memorial descritivo, compreende os seguintes serviços:
 - 1.2.1. Execução de Infraestrutura Básica para readequação da Instalação Elétrica do PRÉDIO.
 - 1.2.2. Anotação e pagamento das ART's necessárias à execução;
 - 1.2.3. Execução da limpeza necessários à implantação das obras e serviços;
 - 1.2.4. Execução de todos os ensaios e testes solicitados pela fiscalização;


Endereço: Boulevard Antônio Festa, 88, Centro, Votorantim/SP - CEP 18.110-105.
Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.
Fone: 15 - 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- 1.2.5. Execução dos serviços diversos e outros serviços citados no memorial e demais serviços não citados explicitamente, mas necessários à entrega das obras e serviços, de seus complementos, de seus acessos, interligações e entornos, acabados e em perfeitas condições de utilização e funcionamento nos termos deste memorial, e objeto acima definido;
- 1.2.6. Execução da limpeza geral das obras e serviços, de seus complementos, de seus acessos, interligações e entornos, e demais partes afetadas com a execução das obras e dos serviços e tratamento final das partes executadas.
- 1.2.7. A Câmara Municipal de Votorantim não se responsabilizará por danos de materiais que se faça necessário para a execução do serviço.
- 1.3. A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada por preço global.
- 1.4. Prazo de Execução: 30 (trinta) dias úteis.
- 1.5. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 197.141,00 (cento e noventa e sete mil e cento e quarenta e um reais)**, sendo que este valor será utilizado como parâmetro para o critério de aceitabilidade das propostas, observado o disposto no artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 1.6. O recurso financeiro, consignado no orçamento vigente, está previsto na seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.51.92 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. **Participantes.** Desde que preencham as condições e requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório e na legislação aplicável, poderão participar do certame os interessados do ramo pertinente ao objeto da licitação, convidados pela Administração, e os demais interessados, na correspondente especialidade, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.
- 2.2. **Vedações.** Não poderá participar da presente licitação:
 - 2.2.1. empresas em regime de Subcontratação ou, ainda, em consórcio;
 - 2.2.2. empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
 - 2.2.3. empresas que estejam em dissolução ou liquidação que não tenham como comprovar sua capacidade econômica financeira;
 - 2.2.4. empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.
 - 2.2.5. empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com

Endereço: Boulevard Antônio Festa, 88, Centro, Votorantim/SP - CEP 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

Fone: 15 - 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- qualquer das obrigações assumidas, quer com a Câmara Municipal de Votorantim, quer com outros órgãos e entidades públicas.
- 2.2.6. empresas estrangeiras que não funcionem no País;
 - 2.2.7. empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Votorantim, sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante, bem como membro efetivo ou substituto do corpo de PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e Equipe;
 - 2.2.8. da pessoa física ou jurídica que elaborar ou que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;
 - 2.2.9. da pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado;
 - 2.2.10. empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - 2.2.11. empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02;
 - 2.2.12. empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei 9.605/98.
- 2.3. É permitida a participação das pessoas físicas ou jurídicas de que tratam os itens 2.2.8 e 2.2.9 na licitação ou na execução do contrato, como **consultor ou técnico**, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a **serviço da Câmara Municipal de Votorantim**.
- 2.4. As empresas participantes desde já admitem que conhecem e concordam com todas as normas contidas no presente Convite e em seus anexos.
- 2.5. Caso não queira participar do certame, solicita-se que a empresa convidada comunique tal fato por escrito, presencialmente ou por meio do correio eletrônico, sob pena de, não o fazendo, caracterizar o desinteresse em participar deste certame.

3. DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 3.1. Os elementos que compõem a HABILITAÇÃO e PROPOSTA, devidamente ordenados, serão apresentados em 02 (dois) invólucros distintos, lacrados e rubricados, os quais deverão conter na parte frontal:

Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO
Convite nº 02/22
Processo nº 72/2021
Razão Social e CNPJ do Licitante

Envelope nº 02 – PROPOSTA
Convite nº 02/22
Processo nº 72/2021
Razão Social e CNPJ do Licitante



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



3.2. Não será admitido encaminhamento de proposta via fax, e-mail ou similar.

3.3. **Entrega das Propostas.** Os licitantes interessados em participar do certame poderão entregar o ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO, o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA e as declarações complementares no dia da sessão pública ou enviá-los por correspondência.

3.3.1. **Envio por correspondência.** A correspondência dos licitantes cadastrados, com aviso de recebimento, será admitida com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para a abertura da sessão pública, devendo ser endereçada à Comissão Permanente de Licitação, para o endereço indicado no preâmbulo deste Convite, contendo o ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO, o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA e as declarações complementares, contendo no envelope externo, abaixo das informações do destinatário, as seguintes informações:

URGENTE
CONVITE nº 02/22
DATA DA SESSÃO: ___/___/2022
HORÁRIO: 09:00

3.3.2. **Declarações complementares.** Os licitantes deverão apresentar, fora dos envelopes indicados no item 3.1, as seguintes declarações complementares:

3.3.2.1. **DECLARAÇÃO** do licitante no sentido de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Convite.

3.3.2.1.1. A ausência da declaração do licitante de que cumpre os requisitos de habilitação constantes deste Convite ou sua apresentação em desconformidade com a exigência prevista, **inviabilizará sua participação** no Convite, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação;

3.3.2.1.2. A declaração acima referida poderá tomar como modelo a forma prevista no Anexo VIII deste Convite.

3.3.2.1.3. A licitante poderá preencher referida declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, em modelo a ser fornecido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e conforme consta no Anexo VIII do Convite, por meio de representante com poderes específicos, antes de encerrada a fase de credenciamento, sob pena de exclusão de sua participação do Convite.

3.3.2.2. Nos casos em que os licitantes estiverem enquadrados como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, deverão apresentar declaração conforme o exemplificado no ANEXO VII deste Convite, acompanhada

Endereço: Boulevard Antônio Festa, 88, Centro, Votorantim/SP - CEP 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

Fone: 15 - 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



de documento comprobatório referente ao enquadramento de acordo com a determinação legal.

- 3.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão de Licitação na própria sessão pública.
- 3.4.1. Excetuam-se da regra prevista no item 3.4 deste Convite os documentos obtidos pela Internet, os quais poderão ser apresentados sem qualquer autenticação, desde que, quando pertinente, acompanhados de código de verificação que permita a apuração de sua autenticidade, até a fase de credenciamento.
- 3.5. Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes.
- 3.5.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão de Licitação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.
- 3.6. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO diligenciará efetuando consulta direta na internet nos respectivos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico, segundo normas aplicáveis (Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça–NSCGJ, Tomo II).
- 3.7. A ausência dos dizeres na parte externa não constituirá motivo para desclassificação da licitante, que poderá inserir as informações faltantes.
- 3.8. Conforme a quantidade de licitantes, poderá ser formada comissão de 03 (três) representantes, eleitos dentre eles, para conferir a documentação apresentada, rubricando-a.
- 3.9. Os documentos referentes ao ANEXO IV (Declaração de Conhecimento e Concordância Quanto aos Termos do Convite) e o ANEXO VII (Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) deverão ser apresentadas em separado, não podendo ser incluídas nos ENVELOPES Nº 01 ou 02.
- 3.10. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as sessões públicas após o recebimento e/ou abertura de envelopes, promovendo a análise das propostas e da documentação na própria sessão pública ou em momento posterior, podendo valer-se de assessoria técnica para tanto.
- 3.10.1. A Comissão Permanente de Licitação sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos.

4. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

- 4.1. Sendo atendidas as exigências do Convite e seus anexos, para a habilitação os licitantes deverão apresentar no ENVELOPE Nº 01:

Endereço: Boulevard Antônio Festa, 88, Centro, Votorantim/SP - CEP 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

Fone: 15 - 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 4.1.1.1. no caso de empresa individual, registro comercial, sendo que o ramo de atividade da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado;
- 4.1.1.2. no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) consolidado, em vigor e devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de sociedade por ações, juntamente com documentos de eleição de seus administradores.
 - 4.1.1.2.1. A apresentação do documento acima descrito na fase de credenciamento desobriga nova apresentação no envelope 02 - Documentos de Habilitação.
- 4.1.1.3. No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.1.1.4. decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 4.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 4.1.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 4.1.2.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- 4.1.2.5. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 4.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de execução patrimonial, expedida pelo



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



distribuidor do domicílio da pessoa física, nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes, prevista neste Convite.

- 4.1.3.1.1. Para empresas em recuperação judicial, no caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, esta deverá vir acompanhada de Certidões mensais emitidas pela instância judicial competente, a fim de que seja possível avaliar corretamente a viabilidade da contratação, considerando a saúde financeira da empresa e a natureza do objeto que se pretende contratar.
- 4.1.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- 4.1.3.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 4.1.3.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 4.1.3.2.3. as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.
- 4.1.3.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea “b” será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



4.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1.4.1. Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme Anexo III deste Convite, atestando que:

4.1.4.1.1. Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

4.1.4.1.2. A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

4.1.4.1.3. Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Câmara de Votorantim, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme Termo de Ciência e de Notificação (Anexo “A” ao Contrato).

4.1.4.1.4. Sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à qualificação técnica consistir-se-á em:

4.1.5.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro da validade.

4.1.5.2. **Atestado de Visita Técnica/Declaração de Responsabilidade**, assumindo, incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação, conforme modelo do ANEXO X.

4.1.5.2.1. A licitante **poderá realizar visita a Câmara Municipal** e Votorantim onde será executado o projeto, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na sua execução.

4.1.5.2.2. A licitante **poderá declinar da visita**, devendo, neste caso, apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



responsabilidade de executar o projeto em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação, conforme Modelo do Anexo X.

4.1.5.3. Qualificação técnico-operacional. A proponente deverá apresentar um ou mais atestado de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

4.1.5.3.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

4.1.6. DA DOCUMENTAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

4.1.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

4.1.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Votorantim, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, alterado pela Lei Complementar nº 147).

4.1.6.2.1. Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação (artigo 43, § 2º da Lei Complementar nº 123).

4.1.6.3. Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento e será convocada então a empresa



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



seguinte na ordem de classificação, sucessivamente, até que uma apresente condições de ser declarada habilitada.

4.1.6.4. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

4.1.6.5. Os documentos devem estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes. Se esta validade não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias a contar da expedição, exceto a certidão negativa de falência ou concordata ou certidão de recuperação judicial.

4.1.6.6. Não serão aceitos protocolos relativos a pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Convite.

4.2. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá permitir o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão pública, com a apresentação de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer meio que venha a produzir o efeito indispensável.

4.3. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

4.4. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido, salvo àqueles que se enquadrarem na Lei Complementar nº 123.

5. PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2

5.1. Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 2 (dois) dias úteis, antes da reunião de abertura da licitação, os erros ou omissões porventura observados.

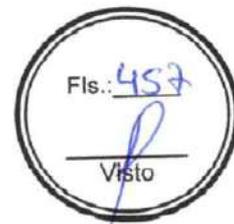
5.1.1. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.

5.2. Após recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituição de quaisquer documentos, nem retificações de preços ou condições.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- 5.3. A Proposta Comercial, formulada conforme modelo constante no Anexo V deste Convite, e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos:
- 5.3.1. deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa (razão social, CNPJ, endereço completo, telefones e e-mail), assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa proponente, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa (salvo expressões técnicas de uso corrente em outra língua) e ser entregue em envelope devidamente lacrado e rubricado no lacre;
 - 5.3.2. Valores unitários e totais referentes a material e mão de obra, totalização por subitem, subtotais intermediários, valor total geral sem BDI, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) em algarismos, e valor total geral com BDI em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;
 - 5.3.3. Prazo de execução dos serviços de **30 (trinta) dias úteis**, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços;
 - 5.3.4. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da apresentação dos envelopes;
 - 5.3.5. Prazos de garantia:
 - 5.3.5.1. Equipamentos/Materiais: mínimo de 12 (doze) meses ou conforme padrão do fabricante, se esta for maior, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
 - 5.3.5.2. Serviços: 60 (sessenta) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
 - 5.3.5.3. Declaração, sob as penas da lei, de que objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo do Projeto - ANEXO I.
 - 5.3.6. deverá indicar preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal;
 - 5.3.7. o preço total do lote cotado, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência entre eles;
 - 5.3.8. conter declaração, em papel timbrado do licitante, assinada pelo responsável legal da empresa, de que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos dos serviços, mão-de-obra, encargos trabalhistas e com o fornecimento e instalação dos materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se,



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do Contrato;

- 5.3.9. conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
 - 5.3.10. conter declaração, em papel timbrado do licitante, assinada pelo responsável legal da empresa, que os equipamentos cotados atendem todas as exigências do Convite relativas a especificação e características, inclusive técnicas;
 - 5.3.11. conter declaração, indicando do(s) nome(s), cargo ou função, número(s) do CPF e da Identidade (indicar o órgão emissor), e-mail pessoal e profissional (se houver), e endereço do(s) representante(s) da empresa que assinará o Contrato, na forma estabelecida no Contrato Social ou Estatuto da proponente.
- 5.4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Convite.
- 5.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os respectivos equipamentos ser disponibilizados à Câmara Municipal de Votorantim sem quaisquer ônus adicionais.
- 5.6. A apresentação da Proposta Comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Convite, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 5.7. As Propostas Comerciais serão abertas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Convite.
- 5.8. Abertos os envelopes contendo as propostas, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO fará análise das propostas visando ao atendimento das condições estabelecidas neste Convite e seus anexos, e, rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as Propostas Comerciais apresentadas pelos licitantes.
- 5.8.1. Atendendo ao disposto no art. 46, §2º, da Lei 8.666/93, todos os documentos e propostas deverão ser rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão, sendo-lhes facultado a formação de uma comissão para representá-los durante a conferência, vista, análise e rubrica dos documentos apresentados.
- 5.9. A aceitação da proposta será feita por LOTE ÚNICO, observando-se a exequibilidade dos preços propostos.
- 5.10. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atendam às exigências deste Convite e seus anexos;

Endereço: Boulevard Antônio Festa, 88, Centro, Votorantim/SP - CEP 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

Fone: 15 - 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- b) contiverem emendas, borrões ou rasuras que prejudiquem sua apreciação;
- c) apresentem cotação de opção de produto (proposta alternativa);
- d) não apresentem cotação de VALOR TOTAL DO LOTE;
- e) propostas com valor global com preços manifestamente inexequíveis;
- f) apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta de outros licitantes;

5.11. A desclassificação se dará por decisão motivada da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

6. PROCESSAMENTO

6.1. Esta licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, podendo ser subsidiada por pareceres técnicos referentes à análise da qualificação técnica, econômico-financeira e conteúdo da proposta.

7. DA REPRESENTAÇÃO NA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar da sessão pública, qual seja, Procuração ou Carta de Credenciamento, acompanhado de documento oficial de identificação com foto (original e cópia).
- 7.2. A Procuração ou Carta de Credenciamento de que trata o item anterior deverá ser apresentada em conjunto com a cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social Consolidado, e deverá outorgar poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do procedimento licitatório, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive podendo assumir compromissos e assinar contratos.
- 7.3. Para fins de credenciamento, o licitante poderá adotar o modelo na forma prevista no Anexo VI (Modelo de Credenciamento).
- 7.4. Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou mandatário constituído e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo representado.
- 7.5. Nos casos em que a empresa estiver representada por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado no Órgão Competente, no qual estejam expressos seus



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- 7.6. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas.
- 7.7. A não apresentação dos documentos de credenciamento ou a incorreção destes não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas o impedirá de impugnar quaisquer atos do certame, manifestar-se ou responder pela proponente durante a sessão do Convite, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
- 7.8. Caso o representante credenciado pelas licitantes seja diferente em cada sessão pública, será necessária a apresentação de carta de credenciamento para cada sessão.

8. ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Julgadora da Licitação instalará a sessão pública para receber o ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO, o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA e as declarações complementares a que se refere o subitem 3.3.2.

8.1.1. Se o quórum de 3 licitantes habilitados exigido por lei (art. 22, §3º, Lei Federal 8.666/93 e Súmula 248 do TCU) não for atingido, a Comissão Permanente de Licitação declarará o certame como fracassado e repetirá o convite (art. 22, §7º, Lei Federal 8.666/93 e Súmula 248 do TCU). Caso TODOS os licitantes sejam inabilitados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar prazo para apresentação de nova documentação que atenda às exigências estabelecidas neste Convite, na forma do artigo 48, §3º, da Lei Federal 8.666/93.

8.2. Constituem motivos para INABILITAÇÃO da licitante:

- 8.2.1. A não apresentação de documentos exigidos para habilitação ou a apresentação destes em desconformidade com as exigências deste Convite;
- 8.2.2. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;
- 8.2.3. A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;
- 8.2.4. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

8.3. O julgamento quanto à habilitação, bem como a data e horário para abertura do “ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA”, serão publicados no Diário Oficial do Município de Votorantim e disponibilizados no portal eletrônico <https://www.votorantim.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>.

8.3.1. Havendo a presença de todos os representantes legais das empresas licitantes, a Comissão poderá, a seu critério, proceder ao julgamento da “Habilitação” no Ato da abertura dos “ENVELOPES Nº 1”. Se todos os



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



representantes concordarem com o resultado e desistirem expressamente da interposição de recurso, quanto ao julgamento proferido, a Comissão procederá à abertura dos “ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA”, das empresas habilitadas, em sessão realizada imediatamente após o encerramento e lavratura da Ata da primeira sessão.

- 8.4. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertos os “ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA”, não cabe desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.5. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 8.6. Os envelopes das licitantes inabilitadas e aqueles que porventura forem entregues à Comissão após o horário estabelecido no preâmbulo desta carta-convite poderão ser retirados pelos interessados após a abertura dos envelopes proposta. Se os envelopes não forem retirados nos 15 (quinze) dias subsequentes, a Comissão os inutilizará, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

9. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Em local, data, e horário designados, serão abertos em sessão pública os “ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA”, sendo rubricados todos os documentos e envelopes pelas licitantes presentes e pela Comissão.
- 9.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o Menor Preço Global.
- 9.3. Havendo propostas de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) com valor até 10% (dez por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo a de melhor oferta ME ou EPP, a proposta mais bem classificada será considerada empatada com a aquela, podendo seu proponente apresentar proposta de preço inferior àquela, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais MEs ou EPPs empatadas, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.
 - 9.3.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte empatada será oficiada, através de fax ou e-mail, para no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, apresentar proposta de preço inferior àquela de melhor oferta.
- 9.4. Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências deste Convite, especialmente as que:
 - 9.4.1. Estiverem em desacordo com as exigências contidas neste Convite;
 - 9.4.2. Forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
 - 9.4.3. Basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;
 - 9.4.4. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas nesta carta-convite;

Endereço: Boulevard Antônio Festa, 88, Centro, Votorantim/SP - CEP 18.110-105.

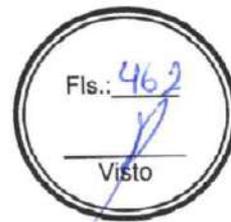
Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

Fone: 15 - 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- 9.4.5. A licitante não responda às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido;
- 9.4.6. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- 9.4.7. Contenham informações inverídicas;
- 9.4.8. A licitante não responda às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.
- 9.5. A Administração Pública poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.
- 9.6. Não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.7. O resultado do julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial do Município de Votorantim e disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.votorantim.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>.
- 9.8. Havendo a presença de todos os representantes legais das empresas licitantes, a Comissão poderá, a seu critério, proceder ao julgamento da “Proposta” no ato da abertura dos Envelopes “2”. Se todos os representantes concordarem com o resultado e desistirem expressamente da interposição de recurso, quanto ao julgamento proferido, a Comissão poderá encaminhar o processo à Mesa Diretora para a homologação da licitação e adjudicação do seu objeto à licitante vencedora.
- 9.9. A homologação da licitação e adjudicação do seu objeto à licitante vencedora ocorrerão por ato da Mesa, publicado no Diário Oficial Município de Votorantim e disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.votorantim.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>.

10. RECURSOS

- 10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, procedendo-se o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo intimados, para apresentarem as contrarrazões, em igual prazo, que se inicia, a contar do término do prazo do recorrente.
- 10.2. As razões do recurso deverão ser protocoladas no Setor de Protocolos da Câmara Municipal de Votorantim, no endereço mencionado no preâmbulo, com endereçamento à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em 2 (duas) vias, sendo dado recibo em uma delas.
- 10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
- 10.4. Os recursos, caso a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO não reforme sua decisão, serão recebidos e encaminhados instruídos à autoridade competente.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- 10.5. Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto ou decididos os porventura interpostos, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO remeterá o processo à autoridade competente, para homologação e adjudicação do objeto.
- 10.6. O acolhimento do recurso terá efeito suspensivo e invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.7. Não será admitida a interposição de recursos ou pedidos de esclarecimentos, via fax, por meio eletrônico, via postal ou similar.
- 10.8. Não serão conhecidos os recursos ou pedidos de esclarecimentos, vencidos os respectivos prazos legais.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Após declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o objeto da presente licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) que, atendendo a todas as condições expressas neste Convite de Convite e seus Anexos, for(em) declarado(s) vencedor(es).
- 11.2. A Autoridade competente homologará o CONVITE, e, a partir do ato de homologação o(s) licitante(s) vencedor(es) serão convocados para assinar o contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s), devendo comparecer na Sede Administrativa da Câmara Municipal para formalização do ato.

12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 12.1. Caberá à CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento do objeto, conforme especificado no Convite e seus anexos, bem como:
 - a) Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto desta licitação;
 - b) Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
 - c) Garantir à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
 - d) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
 - e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
 - f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- 12.2. Caberá ao licitante vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, com as condições do Convite e seus anexos, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução e, especialmente:

Endereço: Boulevard Antônio Festa, 88, Centro, Votorantim/SP - CEP 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

Fone: 15 - 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- 12.2.1. caso seja necessário o ajuste da proposta de preços, o licitante vencedor deverá atender à variação de percentual do valor proposto e vencedor em conformidade sua proposta inicial;
- 12.2.2. fornecer o objeto, rigorosamente, nas especificações constantes no Anexo I, parte integrante e indissociável deste Convite;
- 12.2.3. assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;
- 12.2.4. não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;
- 12.2.5. arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato oriundo desta Licitação, isentando a Câmara Municipal de Votorantim/SP de qualquer responsabilidade;
- 12.2.6. manter-se, durante toda a execução do Contrato oriundo desta Licitação, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.2.7. responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da suspensão da entrega do objeto licitado, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da(s) CONTRATADA (S), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados à Câmara Municipal de Votorantim/SP, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência.

13. DO CONTRATO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

- 13.1. Após a adjudicação do objeto à licitante vencedora e homologação do processo licitatório, o fornecimento do objeto da presente licitação será formalizado mediante CONTRATO, conforme a minuta que integra este Convite como ANEXO II, a ser assinado pelas partes, cuja vigência inicia-se a partir da data da assinatura, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.
 - 13.1.1. O licitante Vencedor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da convocação da Câmara Municipal de Votorantim/SP, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.
 - 13.1.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiverem com o prazo de validade expirado, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

- 13.1.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 13.1.4. Caso o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no item 12.1.3 ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante em nova sessão pública, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, aplicando-se ao vencedor recalcitrante as penalidades previstas neste Convite, no contrato, além das demais cominações legais.
- 13.1.4.1. Essa nova sessão para comprovação dos requisitos habilitatórios e negociação será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
- 13.1.4.2. A divulgação do aviso ocorrerá: por publicação no Diário Oficial Município de Votorantim, mural de acesso público na recepção da Câmara Municipal de Votorantim e veiculação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Votorantim endereço: <https://www.votorantim.sp.leg.br/>.
- 13.1.5. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.
- 13.1.6. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, inerentes ao objeto contratual, bem como, o descumprimento de qualquer de suas cláusulas.
- 13.1.7. A rescisão dar-se-á também em caso de falência, dissolução da adjudicatária ou descumprimento qualquer exigência do contrato, ficando a rescisão, neste caso, a critério da Câmara Municipal de Votorantim.
- 13.1.8. Em caso de rescisão, a adjudicatária reconhece integralmente os direitos da Câmara Municipal de Votorantim, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.
- 13.1.9. O contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93 e, nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.
- 13.1.10. Fica a adjudicatária obrigada a manter durante toda a execução as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- 13.1.11. A Câmara Municipal de Votorantim rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o contrato.
- 13.1.12. A adjudicatária é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os equipamentos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.
- 13.1.13. A adjudicatária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 13.1.14. Caso a adjudicatária deixe de fornecer o objeto contratado, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.
- 13.1.15. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui o Anexo I deste Convite, correndo por conta da adjudicatária as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 13.1.16. A fiscalização do Contrato resultante da presente licitação será feita pelo Coordenador de Serviços de Transporte e Manutenção, conforme o item 14 deste Convite.
- 13.1.17. O Contrato decorrente da presente licitação, a ser assinado com o licitante Vencedor deverá atender com relação à vigência ao determinado no art. 57 da Lei Nº 8.666/93, quanto aos créditos orçamentários.
- 13.2. A entrega do objeto deverá ocorrer na data indicada no termo de contrato.
- 13.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo atestado pelo Fiscal.
- 13.3.1. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação legal, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 13.3.2. A Câmara Municipal de Votorantim reserva-se o direito de abater do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas e outros descontos decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.
- 13.3.3. E por eventuais atrasos de pagamento por parte da Câmara Municipal de Votorantim em que a adjudicatária não deu causa, serão pagos os encargos financeiros, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços de Mercado



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



(IGPM), a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.

- 13.3.4. Se forem constatados erros nos documentos fiscais, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que os erros sejam corrigidos, sendo que o pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos corrigidos, sem reajuste.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara Municipal de Votorantim designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato/ata ou documento equivalente.
- 14.1.1. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.
- 14.2. O fiscal do contrato será responsável por:
- 14.2.1. Receber o objeto de que trata este Convite;
- 14.2.2. Acompanhar o fornecimento do objeto, observando-se o cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- 14.2.3. Orientar quanto ao cumprimento do contrato;
- 14.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, lance ou oferta, ensejar o retardamento do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Votorantim, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 15.2. Os casos de inexecução do objeto deste Convite, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
b) Multa;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Votorantim, no prazo de até 02(dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Convite, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, além de outras sanções cabíveis e previstas nos arts. 87 e 88, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como da Lei 10.520/2002.

15.4. O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no §1º do art. 86 da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei n.º 10.520/02, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:

a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) multa de 15% (quinze por cento) a partir de 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

15.4.1. A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no Convite ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa prevista no item 14.4.2 deste Convite.

15.4.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

15.4.3. Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de Convite ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

15.4.4. Caso não seja recolhida a multa acima em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- 15.4.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, constando o fundamento legal da punição.
- 15.4.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 15.4.7. O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade competente, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 15.4.8. A inexecução total ou parcial do contrato/ata ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado para abertura da sessão, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.
- 16.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.3. No interesse da Câmara Municipal de Votorantim, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter: a) adiada a sua abertura; b) alterado o Convite, com fixação de novo prazo para realização da licitação.
- 16.4. Todas propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições do Convite serão desclassificadas.
- 16.5. A presente licitação poderá ser revogada, por interesse público; e, será anulada, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.6. Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, a Câmara Municipal de Votorantim/SP providenciará a publicação, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente, o prazo para a solicitação de reconsideração.
- 16.7. As normas que disciplinam este Convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do contrato a ser firmado.
- 16.8. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, baseando-se no interesse público, poderá relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- 16.9. Serão lavradas atas dos trabalhos desenvolvidos, em ato público de abertura dos envelopes, as quais serão assinadas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e representantes credenciados presentes, sendo facultada a formação de uma comissão para representá-los durante a conferência, vista, análise e rubrica dos documentos apresentados.
- 16.10. Os licitantes que retirarem antes do término da sessão pública do Convite firmarão declaração nesse sentido, caso em que a assinatura da ata dos trabalhos ficará a cargo da comissão de representação.
- 16.11. É facultado ao licitante formular protestos, consignando-os nas atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.
- 16.12. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- 16.13. A qualquer momento, poderá o licitante vencedor, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ser excluído da licitação, sem direito à indenização, caso a Câmara Municipal de Votorantim tenha conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 16.14. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.
- 16.15. Qualquer referência à marca e modelo de equipamentos e materiais constantes do Memorial Descritivo - Anexo II é meramente exemplificativa, admitindo-se a oferta de produtos similares.
- 16.16. Os casos omissos no presente Convite serão resolvidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
- 16.17. A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação de envelopes contendo documentação, proposta e declarações devidamente formalizadas, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições do Convite e seus anexos, aos quais se submete integralmente, e, implica também no reconhecimento de que este instrumento convocatório e seus anexos caracterizam perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.
- 16.18. Integram este Convite, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
Anexo I – Pasta Técnica Contendo Projeto Executivo;

Endereço: Boulevard Antônio Festa, 88, Centro, Votorantim/SP - CEP 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

Fone: 15 - 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- Anexo II – Minuta do Contrato e Anexos “A” e “B”;
- Anexo III – Modelo – Arquivo Declarações;
- Anexo IV – Declaração de Conhecimento e Concordância com o Convite e anexos;
- Anexo V – Modelo da Proposta;
- Anexo VI - Credenciamento;
- Anexo VII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VIII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Anexo IX – Modelo de Procuração;
- Anexo X – Visita Técnica.

16.18.1. Muito embora os documentos estejam agrupados em Anexos separados, todos eles se completam, sendo que a proponente, para apresentação da Proposta e documentos de Habilitação, bem como demais documentos exigidos, deverá inteirar-se do Convite na sua composição integral, tomando conhecimento das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a execução Contratual.

16.19. O foro da Comarca de Votorantim, Estado de São Paulo, será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Votorantim, 11 de março de 2022.

Câmara Municipal de Votorantim
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I – Pasta Técnica Contendo Projeto Executivo

CONVITE nº 02/22 CMV - Processo nº 72/2021

Arquivos digitais disponibilizados aos interessados por meio de CD, *Pen Drive*, e no site <https://www.votorantim.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>, sendo:

| | | | | |
|--|---|------------------|----------------------|----------|
| | LISTA DE MATERIAIS 2021 | 17/11/2021 11:46 | Foxit Reader PDF ... | 505 KB |
| | LISTA DE MATERIAIS 2021 | 17/11/2021 11:46 | Planilha do Micro... | 43 KB |
| | MEMÓRIA DE CÁLCULO - ELÉTRICA | 17/11/2021 11:46 | Planilha do Micro... | 84 KB |
| | MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO - PROJETO ELÉTRICO 2021 | 16/11/2021 21:53 | Foxit Reader PDF ... | 604 KB |
| | PROJETO ELÉTRICO - CÂMARA VOTORANTIM_REV1_2021.dwg | 17/11/2021 11:57 | Arquivo DWG | 1.210 KB |
| | PROJETO ELÉTRICO - CÂMARA VOTORANTIM_REV1_2021_1-2 | 17/11/2021 11:56 | Foxit Reader PDF ... | 383 KB |
| | PROJETO ELÉTRICO - CÂMARA VOTORANTIM_REV1_2021_2-2 | 17/11/2021 11:55 | Foxit Reader PDF ... | 309 KB |
| | PROJETO REDE - CÂMARA VOTORANTIM_2021_REV1-2-2 | 16/11/2021 22:46 | Foxit Reader PDF ... | 184 KB |
| | PROJETO REDE - CÂMARA VOTORANTIM_REV0.dwg | 17/11/2021 10:49 | Arquivo DWG | 133 KB |



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II – Minuta do Contrato e Anexos “A” e “B”

MINUTA DE CONTRATO – CONVITE Nº 02/22

Processo nº 72/2021

Contratação de empresa especializada para execução de Projeto Elétrico, sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme projeto, procedimentos e especificações previstas no Convite 02/22.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, estabelecida no Boulevard Antonio Festa, nº 88, Bairro Centro, Votorantim, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 50.333.624/0001-07, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Sr., portador do CPF nº e do RG nº, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa....., estabelecida na Rua, nº, bairro, município de, Estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº, neste ato devidamente representada pelo Sr., portador do CPF nº e do RG nº, em face da adjudicação efetuada no Convite indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar 123/2006 e alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de execução de projeto elétrico, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme o ANEXO I (Pasta Técnica Contendo Projeto Executivo - arquivos digitais disponíveis no endereço eletrônico www.votorantim.sp.leg.br) do Convite 02/22, Processo 72/2021, da Câmara Municipal de Votorantim.
- 1.2. O projeto a ser executado, resulta dos Processos 59/15 e 63/21 da Câmara Municipal de Votorantim e visa a adequação de todo o sistema elétrico, telefonia/kpiguca e SPDA (Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas), a ser realizado no edifício da Câmara Municipal de Votorantim. Além do disposto no memorial descritivo, compreende os seguintes serviços:
 - 1.2.1. Execução de Infraestrutura Básica para readequação da Instalação Elétrica do PRÉDIO.
 - 1.2.2. Anotação e pagamento das ART's necessárias à execução;
 - 1.2.3. Execução da limpeza necessários à implantação das obras e serviços;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- 1.2.4. Execução de todos os ensaios e testes solicitados pela fiscalização;
 - 1.2.5. Execução dos serviços diversos e outros serviços citados no memorial e demais serviços não citados explicitamente, mas necessários à entrega das obras e serviços, de seus complementos, de seus acessos, interligações e entornos, acabados e em perfeitas condições de utilização e funcionamento nos termos deste memorial, e objeto acima definido;
 - 1.2.6. Execução da limpeza geral das obras e serviços, de seus complementos, de seus acessos, interligações e entornos, e demais partes afetadas com a execução das obras e dos serviços e tratamento final das partes executadas.
 - 1.2.7. A Câmara Municipal de Votorantim não se responsabilizará por danos de materiais que se faça necessário para a execução do serviço.
 - 1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
 - 1.4. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**.
 - 1.5. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 1.6. Integram o presente contrato os documentos a seguir mencionados:
 - 1.6.1. Proposta da CONTRATADA.
 - 1.6.2. O Convite **02/22** e seus Anexos (incluindo o projeto básico/executivo de que trata o Processo 63/21, integrante deste Convite como Anexo I).
 - 1.6.3. Ata da Sessão do Convite nº **02/22**.
 - 1.7. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no Convite e seus Anexos e demais disposições regulamentares pertinentes.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS FINANCEIROS**
- 2.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$...
 - 2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
 - 2.2. O recurso financeiro, consignado no orçamento vigente, está previsto na seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.51.92 – OBRAS E INSTALAÇÕES.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO, AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, RECEBIMENTO E GARANTIA DO OBJETO**
- 3.1. O prazo de vigência inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
 - 3.2. A **execução dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a emissão da Autorização para Início dos Serviços**, que será expedida após a entrega pela CONTRATADA da documentação exigida na Cláusula 4.4.1 deste contrato, caso seja aprovada.

Endereço: Boulevard Antônio Festa, 88, Centro, Votorantim/SP - CEP 18.110-105.

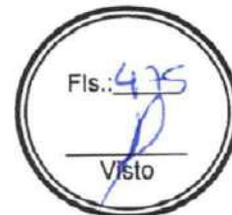
Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

Fone: 15 - 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- 3.2.1. Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
 - 3.2.2. A critério exclusivo da CONTRATANTE, poderão ser tolerados atrasos na entrega dos serviços, se ocorrerem motivos relevantes devidamente justificados por escrito até o término do prazo original, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.
 - 3.3. O prazo de execução dos serviços é de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.
 - 3.4. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório será de **10 (dez) dias** contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto, e o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de **60 (sessenta) dias** do recebimento provisório, contanto que cumpridas as condições dispostas no Memorial Descritivo, Anexo I do Convite, e neste contrato.
 - 3.5. O prazo de garantia dos serviços é de **60 (sessenta) meses**, e dos equipamentos/materiais é de **___ (___) meses**, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo.
 - 3.6. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
 - 3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES**
- 4.1. O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas neste Convite e será recebido pelo Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE que expedirá a Autorização para Início dos Serviços, os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
 - 4.2. Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Projeto Elétrico (Anexo I deste Convite) e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.
 - 4.3. Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
 - 4.4. Os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados e medidos.
 - 4.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar para a o Fiscal do Contrato, antes do início dos serviços e em até **10 (dez) dias** corridos da assinatura deste



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



contrato, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pelo projeto e cópia do CREA do responsável.

- 4.5. A Contratada deverá indicar responsável técnico, que acompanhará e coordenará os trabalhos, com a competência técnica exigida pelas normas da categoria.
- 4.6. O Fiscal do Contrato terá 10 (dez) dias para analisar os documentos entregues e emitir a Autorização para Início dos Serviços, caso seja aprovada.
- 4.7. A CONTRATADA deverá apresentar para o Fiscal do Contrato em até 3 (três) dias úteis da data da emissão da Autorização para Início dos Serviços, os seguintes documentos:
 - 4.7.1. Cronograma detalhado de execução envolvendo todos os aspectos quantitativos e qualitativos para discussão e avaliação junto ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Votorantim, ficando sujeito à aprovação deste. Durante a execução dos serviços o planejamento em discussão deverá ser atualizado, seja quanto à sua progressão como quanto aos ajustes necessários;
 - 4.7.2. Rol da equipe técnica (responsável técnico residente e colaboradores com a respectiva indicação de função/atividade), acompanhado dos documentos trabalhistas de cada um dos citados. Esta listagem deverá ser mantida atualizada e, a cada alteração, os novos documentos devem ser encaminhados com 48 horas de antecedência à apresentação do novo colaborador.
- 4.8. Constatadas irregularidades no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Projeto, determinando sua substituição/correção;
- 4.9. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;
- 4.10. Eventuais pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito.
 - 4.10.1. Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.
- 4.11. Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:
 - 4.11.1. Provisoriamente, após vistoria completa, em 10 (dez) dias, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;
 - 4.11.2. O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo Fiscal do Contrato, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;

Endereço: Boulevard Antônio Festa, 88, Centro, Votorantim/SP - CEP 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

Fone: 15 - 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- 4.11.3. Com a emissão do Termo de Recebimento Provisório, o Fiscal do Contrato autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura pela CONTRATADA.
- 4.11.4. Definitivamente, em 60 (sessenta) dias do recebimento provisório;
- 4.11.4.1. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que o Fiscal do Contrato tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.
- 4.11.4.2. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.
- 4.12. Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:
- 4.12.1. Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- 4.12.2. Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- 4.12.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- 4.12.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito municipal, estadual e federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.
- 4.13. Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o CONTRATANTE o emitirá, ficando a cargo da CONTRATADA diligenciar nos moldes do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA, ou nos termos de disposição similar do CAU, para que o documento passe a gozar da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Sendo a contratada a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Votorantim reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por meio de servidor designado como gestor/fiscal do contrato, permitida a assistência de terceiros, podendo para isso:
- 5.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;
- 5.1.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 5.1.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários da CONTRATADA, para comprovar o registro de função profissional.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- 5.1.4. Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
- 5.1.5. A atestação de conformidade dos serviços executados cabe ao titular do setor responsável pela gestão/fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 5.2. A CONTRATANTE designará formalmente o **Coordenador de Serviços de Transporte e Manutenção**, para acompanhar a entrega do objeto, conforme o Projeto Básico/Executivo (Anexo I), com competência para atestar o recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
 - 5.2.1. O **Coordenador de Serviços de Transporte e Manutenção** poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 6.1.2. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução contratual, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) equipamento(s).
- 6.1.3. Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.1.4. Disponibilizar à CONTRATADA eventuais documentos e/ou informações necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.
- 6.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços, designando o servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA.
 - 6.1.5.1. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento do objeto, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

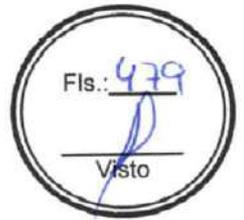
- 7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Convite, seus anexos e sua proposta, e aquelas estabelecidas em lei, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

- 7.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

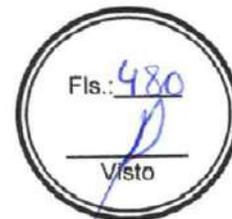


- 7.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE;
- 7.1.3. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- 7.1.4. Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços de qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes, cujas despesas e custos correrão por conta única e exclusiva da Contratada.
- 7.1.5. Antes do início da execução do contrato, apresentar cópia da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato, bem como, uma relação com informações desses profissionais, contendo: nome completo, cargo ou função, data de nascimento, RG, CPF e telefone;
- 7.1.6. Manter quadro de empregados sempre em conformidade com o Contrato, sem interrupção, suprindo de imediato a ausência do empregado por meio de reserva técnica, não sendo aceitável ausência por motivo de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
- 7.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- 7.1.8. Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 7.1.9. Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 7.1.10. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 7.1.11. Se responsabilizar de forma única e exclusiva por todo e qualquer risco decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 7.1.12. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 7.1.13. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como: **salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte;** e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- 7.1.14. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente e/ou uniformes;
- 7.1.15. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- 7.1.16. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da CONTRATANTE;
- 7.1.17. Disponibilizar à CONTRATANTE eventuais documentos e/ou informações necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.
- 7.1.18. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- 7.1.19. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 7.1.20. Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 7.1.21. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 7.1.22. Submeter à CONTRATANTE relatório sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 8.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo e após o fiscal do contrato atestar que recebeu da contratada e verificou a respectiva nota fiscal/fatura.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- 9.2. A não apresentação das comprovações de que trata a cláusula anterior assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes;
- 9.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.6. E por eventuais atrasos de pagamento por parte da CONTRATANTE em que a CONTRATADA não deu causa, serão pagos os encargos financeiros, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), a partir da data do vencimento, até o efetivo pagamento.
- 9.7. Nos valores pagos estão incluídos todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

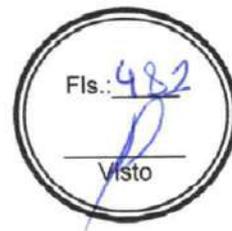
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo extensão da falta, as penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 10.2. No caso de atraso de execução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
 - 10.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
 - 10.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
 - 10.2.3. A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no Convite ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 10.3. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, podendo, ainda, serem às mesmas recolhidas diretamente à conta da Prefeitura Municipal de Votorantim, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- 10.4. As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, ficando a decisão de sua aceitabilidade a juízo da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, em virtude do não cumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer obrigação nele estabelecida ou pelos motivos elencados na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, especialmente seus arts. 77 a 80 e 86 a 88, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.1.1.A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal 8.666/1993.

- 11.2. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. Este contrato é regido pelo regime jurídico de direito público, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, subsidiariamente pelo regime jurídico de direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Votorantim para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



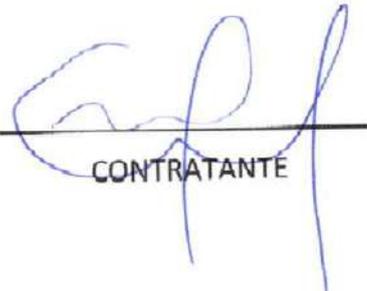
Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- 15.2. Fica terminantemente vedada a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas firmadas no instrumento contratual.
- 15.3. Integra este contrato os ANEXOS “A” e “B”, que seguem a Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.
- 15.4. E por assim, estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Votorantim, de de


CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO “A” - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Endereço: Boulevard Antônio Festa, 88, Centro, Votorantim/SP - CEP 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

Fone: 15 - 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____ CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO “B” - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, CNPJ 50.333.624/0001-07

CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Votorantim, ... de ... de 2022.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III - Modelo - Arquivo Declarações

MODELOS A QUE SE REFEREM OS ITENS 4.1.4.1.1, 4.1.4.1.2, 4.1.4.1.3 DO CONVITE

CONVITE Nº 02/22

Processo nº 72/2021

À Comissão Permanente de Licitação,

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à Rua, nº, Bairro, na cidade de/....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei:

- Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- Que atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo Parágrafo Único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- Estar ciente da obrigação de manter o endereço atualizado junto à Câmara Municipal de Votorantim, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo.

Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme Termo de Ciência e de Notificação, Anexo “A” ao Contrato.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Obs.: este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa ou com carimbo contendo CNPJ.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 7.5.4.1.4 DO CONVITE

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu,, portador do RG nº e do CPF nº, representante legal do licitante (nome empresarial), interessado em participar do Convite nº 02/22, Processo nº 72/2021, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

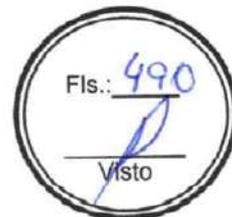
(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IV – Declaração Conhecimento e Concordância Quanto aos Termos do Convite

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA QUANTO AOS TERMOS DO CONVITE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 72/2021

CONVITE Nº 02/22.

À Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Votorantim

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à Rua, nº, Bairro, na cidade de, por Intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, em conformidade com o estabelecido no Convite nº 01/2020 da Câmara Municipal de Votorantim, declara ter conhecimento e concordância com todas as exigências e especificações contidas no certame, bem como preenche todos requisitos para habilitação, e que não há qualquer fato impeditivo à sua participação, que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público, que não está impedida de transacionar com a Câmara Municipal de Votorantim, além de não incorrer nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como não há quaisquer alegações de desconhecimento das condições estabelecidas no procedimento licitatório.

(local e data)

(assinatura do representante legal)

Obs.: este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa ou com carimbo contendo CNPJ.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial

CONVITE Nº 02/22

PROCESSO Nº 72/2021

À Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Votorantim

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, **PROPÕE** executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI, nos termos da planilha e do cronograma físico-financeiro anexos e que constituem parte indissociável desta proposta de preços.

Nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos dos serviços, mão-de-obra, encargos trabalhistas e com o fornecimento e instalação dos materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do contrato.

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VI - Credenciamento

CONVITE Nº 02/22

PROCESSO Nº 72/2021

À Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Votorantim

A empresa _____ credencia o Sr.(a) _____, portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, seu bastante preposto, para representá-la na presente licitação, podendo assinar todos os documentos, responder pela empresa em todos os atos relacionados ao processo licitatório, bem como interpor recurso ou desistir de recorrer contra atos da Administração, em qualquer fase do certame.

Local, data

Nome

Assinatura

Cargo

Observação: Anexar Ato Constitutivo da Licitante.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Processo Administrativo 72/2021

Convite 02/22

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº ____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Convite n.º 02/22, realizado pela Câmara Municipal de Votorantim.

Local e Data.

Nome e assinatura do representante legal

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa ou carimbo com os dados da mesma.

Endereço: Boulevard Antônio Festa, 88, Centro, Votorantim/SP - CEP 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

Fone: 15 - 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VIII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Processo Administrativo 72/2021

Convite 02/22

Senhor PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

Pela presente, declaro (amos) sob as penas da Lei que a empresa(indicação da razão social com CNPJ e endereço) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para o CONVITE Nº 02/22, Processo 72/2021 da Câmara Municipal de Votorantim.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IX – Modelo de Procuração

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa, com sede na Rua, n.º, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º, representada, neste ato, pelo Sr., (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG n.º e do CPF n.º, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Convite nº 02/22 (Processo 72/2021), instaurado pela Câmara Municipal de Votorantim, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases de Convite, negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor ou desistir de recurso administrativo, apresentar razões ou contrarrazões de recursos, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive podendo assumir compromissos e assinar contratos.

Local e data

Assinatura do responsável pela outorga

Obs. Reconhecer firma



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO X - Modelo - Atestado de Visita Técnica/ Declaração de Responsabilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Processo Administrativo 72/2021

Convite 02/22

Assinalar a Opção:

() Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a empresa

visitou e tomou conhecimento das condições do local onde serão executadas as obras, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução das obras objeto da licitação epigrafada.

Funcionário/representante da licitante que efetuou a visita:

CPF nº _____,

() Declaramos que a empresa

não efetuou a visita técnica no local onde serão executadas as obras, mas assume incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

Votorantim, ... de ... de 2022.

Nome: _____

Assinatura: _____

Profissional credenciado pela empresa

Servidor da Câmara Municipal de Votorantim (assinar quando houver visita técnica)